

EMENDA A **LEI ORGÂNICA** Nº 1, DE 03 DE MAIO DE 2001.



**ADITA AO INCISO X, DO
ART. 5º DA **LEI ORGÂNICA** DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO, OS §§ 1º E 2º**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E A MESA DIRETORA, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA ADITIVA À **LEI ORGÂNICA** MUNICIPAL.

Art. 1º Ficam acrescentados ao Inciso X, do Artigo 5º da **Lei Orgânica** Municipal, §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

"Art. 5º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

§ 1º O Poder Executivo não poderá assinar contrato de concessão ou permissão de serviços de interesse local, incluindo o saneamento, sem a expressa autorização da Câmara Municipal.

§ 2º A autorização da Câmara Municipal, prevista no parágrafo anterior, dar-se-á cora o voto de dois terços dos membros daquela casa".

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor nada de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 03 de maio de 2001.

JOSÉ FERNANDES DE MOURA
Presidente

ROMERO PEREIRA DE ARRUDA
1º Vice-Presidente

EFIGÊNIA MARIA DE OLIVEIRA
1º Secretária

MARCOS EANES FARIAS PEREIRA
2º Secretário

[Download do documento](#)